

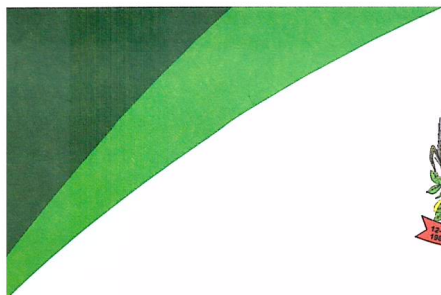


**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA**

Página 1 de 22  
Publicado em 20 de julho de 2021 às 08:00  
Edição Ordinária - Nº 127/2021 - Atos do Poder Executivo  
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
IBEMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021  
MODALIDADE PREGÃO Nº 28/2021 - PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO**

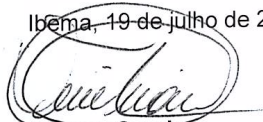
O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS/MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, MADEIRA, PINTURAS, PAVIMENTAÇÕES, HIDRÁULICA E PAISAGISMO.**

**Data de abertura: 02/08/2021**

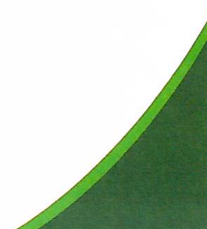
**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

**Edital:** O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: [pibema.pr.gov.br](http://pibema.pr.gov.br) ou ainda solicitado no e-mail [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br).

Ibema, 19 de julho de 2021.

  
**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública para **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, APROVADA JUNTO A COPEL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

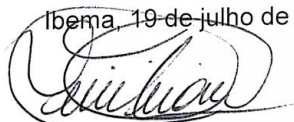
**Data: 03/08/2021 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília**

**Limite para acolhimento das propostas: 03/08/2021 as 08:00 horas.**

**Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br)

Ibema, 19 de julho de 2021.

  
**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Página 3 de 22

Publicado em 20 de julho de 2021 às 08:00

Edição Ordinária - Nº 127/2021 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

16/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS**



**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

|                                                                                                 |                           |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b>                                                                             |                           |                     |
| Razão Social: MUNICIPIO DE IBEMA                                                                |                           |                     |
| CNPJ/MF: 80.881.931/0001-85                                                                     | Inscrição Estadual: ***** |                     |
| Nome Fantasia: MUNICIPIO DE IBEMA                                                               |                           |                     |
| Endereço: AV NEY EUIRSON NAPOLI 1426 CENTRO                                                     |                           |                     |
| Cidade: IBEMA                                                                                   | UF: PR                    | CEP: 85.478-000     |
| Endereço Eletrônico: <a href="mailto:financas1@pibema.pr.gov.br">financas1@pibema.pr.gov.br</a> | Telefone: (45) 3238-1347  |                     |
| Representante Legal I: VIVIANE COMIRAN                                                          |                           |                     |
| Cargo/Função: PREFEITA                                                                          | RG: 5.913.012-9           | CPF: 017.594.249-86 |

|                                                                                                                   |                     |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| <b>CONTRATADA:</b>                                                                                                |                     |                             |
| CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.                 |                     |                             |
| <b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E<br/>TELÉGRAFOS</b>                                                            |                     | CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76 |
| Superintendência Estadual PR                                                                                      |                     |                             |
| Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças                                                     |                     |                             |
| Cidade: CURITIBA                                                                                                  | UF: PR              | CEP: 80.002-900             |
| Telefone: 3003-0800                                                                                               |                     |                             |
| Endereço Eletrônico: <a href="mailto:contratoscomerciais@correios.com.br">contratoscomerciais@correios.com.br</a> |                     |                             |
| Nome do Responsável: GERENTE DE APOIO A CONTRATOS COMERCIAIS /SE-SPI                                              |                     |                             |
| <b>EDUARDO ALVES CORREA</b>                                                                                       |                     |                             |
| RG: 22.832.377-0 SSP/SP                                                                                           | CPF: 191.513.088-35 |                             |
| Nome do Responsável: CHEFE DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS DE SÃO PAULO INTERIOR                            |                     |                             |
| <b>LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI</b>                                                                                 |                     |                             |
| RG: 27.631.325-2                                                                                                  | CPF: 214.966.128-41 |                             |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº53107.015591/2021-21, 013/2021 e 133/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.



16/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**,



16/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.



16/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:



16/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (SESENTA) meses a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus



16/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04.01.04.122.0002.2.006

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.



16/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



16/07/2021

SEI - Documento para Assinatura

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Comiran, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G2**, em 15/07/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa, Gerente - G2**, em 15/07/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24156299** e o código CRC **3F1F2BB2**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LEITE PASTEURIZADO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **24/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. Os produtos devem ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARAGRAFO QUINTO** - os produtos deverão ter a data de validade impressa em cada item.

**PARAGRAFO SEXTO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento sendo que o pão deverá ser entrega diária.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: PANIFICADORA MARINHUK LTDA.**

**ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS DO SUL, 961, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.**

**CNPJ: 24.592.300/0001-75.**

**REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA MARINHUK DE MEIRA.**

**CPF: 026.804.579-86.**

| ITEM | QUANT | UNID. | PRODUTO                                        | MARCA           | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-------|-------|------------------------------------------------|-----------------|------------|-------------|
| 2    | 500   | Unid  | Cuca de fermento de pão 500g recheada          | PANIF. MARINHUK | 9,40       | 4.700,00    |
| 3    | 200   | unid  | Cuca de fermento em pó 500g recheada           | PANIF. MARINHUK | 9,80       | 1.960,00    |
| 4    | 500   | unid  | Mini sanduiche natural                         | PANIF. MARINHUK | 2,75       | 1.375,00    |
| 5    | 400   | unid  | Pão de forma fatiado                           | PANIF. MARINHUK | 8,15       | 3.260,00    |
| 6    | 100   | nid   | Pão de forma fatiado integral                  | PANIF. MARINHUK | 8,75       | 875,00      |
| 7    | 100   | kg    | Pão de queijo                                  | PANIF. MARINHUK | 29,45      | 2.945,00    |
| 8    | 1500  | kg    | Pão francês do dia                             | PANIF. MARINHUK | 9,99       | 14.985,00   |
| 10   | 500   | unid  | Pão para cachorro quente/mini, pct com 10 unid | PANIF. MARINHUK | 5,90       | 2.950,00    |

**TOTAL R\$ 33.050,00 (Trinta e três mil e cinquenta reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

mesma, para fins de pagamento.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

#### **02 – Governo Municipal**

##### **02.01 – Gabinete do Prefeito**

##### **04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **04 – Secretaria de Administração e Finanças**

##### **04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

##### **04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

#### **05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

##### **05.01 – Divisão de Agricultura**

##### **20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

##### **06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

##### **26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

##### **06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

##### **15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

### **09 – Secretaria de Bem Estar Social**

#### **09.01 – Divisão de Assistência Social**

##### **08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

##### **08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

### **10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

#### **10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

##### **12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3107

##### **12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental**

3.3.90.32.00 (182) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (183) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

#### **10.02 – Divisão de Educação Infantil**

##### **12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

##### **12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil –Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

#### **10.02 – Divisão de Educação Infantil**

##### **12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.32.00 (259) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (260) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

##### **12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil –Pré-Escola**

3.3.90.32.00 (261) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

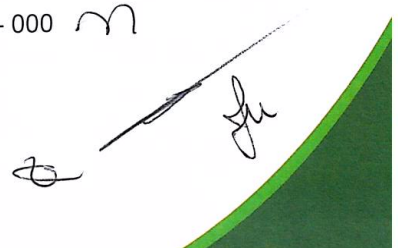
3.3.90.32.00 (262) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

#### **10.06 – Divisão de Cultura**

##### **13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública**

3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

##### **13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**

**27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte**

3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

**10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família**

3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**

3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

**10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica**

3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (356) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

**10.301.0007.2.063 – Gestão da Atenção à Saúde Bucal**

3.3.90.30.00 (364) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (365) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (366) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

**10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19**

3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419

3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435

3.3.90.30.00 (495) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49420

3.3.90.30.00 (496) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349420

**10.301.0007.2.071 – Gestão da Equipe Multidisciplinar**

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**

**10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**

3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**

3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

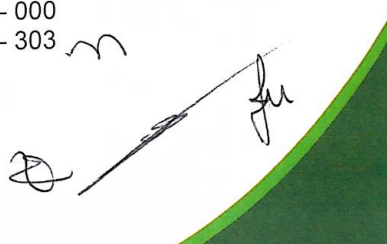
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

**10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934

3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

**08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-**

**19 – Ações do SUAS no BPSB**

3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (530) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 393401

3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310222

**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

**08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-**

**19 – Ações do SUAS no BPSEMC**

3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101

3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 394101

3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10221

3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310221

**12.03 – Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência**

**08.244.0008.2.051 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência**

3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao**

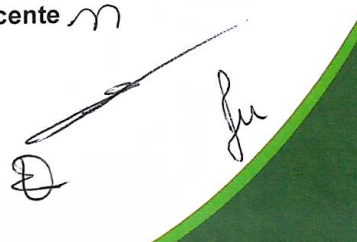
**Adolescente**

3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (541) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 776

3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

**08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

**3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
**CPF: 017.594.249-86**

**PANIFICADORA MARINHUK LTDA**  
**Juliana Marinhuk de Meira**  
**CPF: 026.804.579-86**

**Neusa Prechlak**  
**Gestora da Ata**

**Valtuir José Comiran Junior**  
**Fiscal da Ata**